



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 7/2022

Processo: 00.004467/2022-42

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2022 - CCEEST - Impetrar ação judicial contra o CFA e o CFQ

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	01
ASSUNTO :	Fornecer subsídios técnicos para o Confea de forma a impetrar ações judiciais contra tais normativos / CFA e CFQ

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Conselho Federal de Administração – CFA e o Conselho Federal de Química – CFQ através das normas infralegais - Resolução Normativa CFA nº 505, de 11/05/2017 e Resolução Normativa CFQ nº 245, de 20/01/2012 – concedem atribuições a pessoas não capacitadas e qualificadas tecnicamente para atuar sem amparo legal, em atividades privativas dos Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho, colocando em risco a sociedade.

b) Propositura:

Que o Confea impetre ações judiciais contra o Conselho Federal de Administração – CFA e o Conselho Federal de Química – CFQ, a fim de que proíba o registro dos egressos de cursos de “tecnologia de segurança do trabalho”, em respeito ao princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública.

c) Justificativa:

O CFA somente pode fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965. Não há previsão na referida Lei de fiscalização de outras áreas que não são afins da Administração.

E também o Conselho Federal de Química – CFQ somente pode fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho deve ser concedido somente pelo Sistema Confea/Crea por estar diretamente relacionado com a área da Engenharia de

Segurança do Trabalho.

A classificação brasileira de ocupações – CBO do Ministério do Trabalho enquadrou a profissão do tecnólogo de segurança do trabalho com o código 2149 da família dos engenheiros de produção, qualidade, segurança e afins.

A Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986 já estabelece que o exercício profissional dos Tecnólogos está dentro das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando ainda que o Projeto de Lei PL 2245/2007, em tramitação na Câmara dos Deputados, infere que a habilitação dos profissionais tecnólogos dependerá do conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional.

d) Fundamentação Legal:

- Constituição Federal / 1988;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985;
- Resolução do Confea nº 313/1986;
- Resolução do Confea nº 359/1991;
- Resolução do Confea nº 218/1973.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Que a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP avalie o pleito desta CCEEST, considerando e delibere favoravelmente.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					COORDENANDO
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					s/representação
Santa Catarina	X				

São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin
Coordenador Nacional da CCEEST 2022



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BORIN, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640208** e o código CRC **B41AF186**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004467/2022-42

SEI nº 0640208